EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 020/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 153/2026

SISTEMA DE COMPRAS EXPRESSAS – SICX

O **MUNICÍPIO DE CAMPESTRE/MG,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 18.178.400/0001-57, com sede administrativa na rua Cel. José Custódio, nº 84, Centro, na cidade de Campestre/MG, por intermédio da Agente de Contratação Rafaela Mendes e sua Equipe de apoio, designada na forma da legislação vigente, torna público que realizará o CREDENCIAMENTO PERMANENTE DE FORNECEDORES para integração ao Sistema de Compras Expressas – SICX, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente do art. 79, inciso IV, do Decreto Municipal nº 092/2026, da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), das demais normas aplicáveis e das condições estabelecidas neste Edital.

O credenciamento será realizado por meio da plataforma eletrônica disponível no endereço https://licitar.digital/ permanecendo aberto durante toda a vigência deste Edital, permitindo o ingresso permanente de novos interessados que atendam às exigências de habilitação.

Todas as etapas do procedimento de credenciamento, cadastramento, envio de documentos, participação nas oportunidades de compra, atualização de propostas, emissão de Ordens de Fornecimento, acompanhamento da execução contratual e demais atos relacionados ao Sistema de Compras Expressas – SICX ocorrerão exclusivamente por meio da plataforma eletrônica.

Os fornecedores poderão obter esclarecimentos acerca da utilização da plataforma por meio do chat disponível no ambiente eletrônico ou pelo telefone (31) 3191-7001, sem prejuízo dos canais institucionais disponibilizados pelo Município.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas no fornecimento de medicamentos constantes da nomenclatura oficial da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED/ANVISA, destinados ao atendimento das necessidades da

Secretaria Municipal de Saúde do Município de Campestre/MG, mediante utilização do procedimento auxiliar previsto no art. 79, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, com operacionalização das aquisições por meio do Sistema de Compras Expressas – SICX, disponibilizado através da plataforma eletrônica e-Compras CNM.

1.2. O credenciamento constitui procedimento auxiliar previsto no art. 79, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, destinado à formação de cadastro permanente de fornecedores habilitados.

1.3. O credenciamento não gera direito à contratação, preferência, exclusividade, garantia de demanda, fornecimento mínimo ou expectativa de celebração de contratos.

1.4. As futuras contratações dependerão da efetiva necessidade da Administração, da existência de disponibilidade orçamentária e financeira, da emissão da respectiva Ordem de Fornecimento e da seleção da proposta mais vantajosa, observados os critérios estabelecidos neste Edital.

1.5. O Sistema de Compras Expressas – SICX funcionará em ambiente eletrônico, permitindo aos fornecedores credenciados cadastrar produtos, publicar anúncios, criar loja virtual, participar das oportunidades de compra, atualizar propostas, acompanhar pedidos, receber Ordens de Fornecimento, emitir documentos relacionados à execução contratual e acompanhar o processamento dos pagamentos.

1.6. O presente credenciamento abrange exclusivamente os medicamentos constantes da nomenclatura oficial da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED/ANVISA, em sua versão vigente à época de cada Compra Expressa, sendo vedada a aquisição de medicamentos não contemplados na referida base oficial, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente credenciamento rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente pelo art. 79, inciso IV, pelo Decreto Municipal nº 092/2026, pela Lei Complementar nº 123/2006, pela Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), pelas demais normas aplicáveis às contratações públicas e pelas condições estabelecidas neste Edital.

2.2. Aplicam-se subsidiariamente as normas gerais de Direito Administrativo, os princípios da Administração Pública, os regulamentos internos do Município e as disposições complementares relativas ao funcionamento do Sistema de Compras Expressas – SICX.

2.3. Em caso de atualização dos procedimentos operacionais da plataforma eletrônica, prevalecerão as disposições legais vigentes, permanecendo válidas todas as regras deste Edital que não conflitarem com a legislação aplicável.

3. DAS DEFINIÇÕES

3.1. Para os fins deste Edital, considera-se:

I – Administração Municipal: órgão ou entidade integrante da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, responsável pela utilização do Sistema de Compras Expressas – SICX para realização de contratações, bem como pela gestão, fiscalização e acompanhamento dos procedimentos previstos neste Edital.

II – Sistema de Compras Expressas – SICX: solução tecnológica destinada à operacionalização de procedimentos de compras públicas de bens e serviços comuns padronizados, por meio eletrônico, permitindo a realização de credenciamento de fornecedores, divulgação de oportunidades de compra, recebimento e atualização de propostas, emissão de ordens de fornecimento e gerenciamento das contratações.

III – Plataforma Eletrônica: ambiente digital disponibilizado para acesso ao SICX, por meio do qual são executadas todas as etapas operacionais do procedimento de contratação, assegurando autenticidade, integridade, rastreabilidade, transparência e segurança das informações.

IV – Credenciamento: procedimento administrativo destinado à habilitação e ao cadastramento de fornecedores interessados em fornecer bens ou prestar serviços à Administração Municipal, observados os requisitos e condições estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável.

V – Fornecedor Credenciado: pessoa jurídica que, após atendimento aos requisitos de habilitação e aprovação no procedimento de credenciamento, encontra-se apta a participar das oportunidades de compra disponibilizadas no SICX.

VI – Loja Virtual: ambiente disponível na Plataforma Eletrônica destinado à disponibilização, organização e consulta dos produtos e serviços ofertados pelos fornecedores, contendo suas respectivas especificações, preços, condições de fornecimento e demais informações pertinentes.

VII – Catálogo de Materiais: conjunto padronizado de bens e serviços disponibilizados no SICX, estruturado por categorias, especificações técnicas e demais atributos necessários à identificação dos objetos passíveis de contratação pela Administração Municipal.

VIII – Oportunidade de Compra: solicitação eletrônica de fornecimento disponibilizada pela Administração Municipal aos fornecedores credenciados, contendo a descrição do objeto, quantitativos, prazos, condições de entrega, critérios de seleção e demais requisitos da contratação.

IX – Proposta: manifestação formal do fornecedor credenciado, apresentada por meio da Plataforma Eletrônica, contendo a oferta de preços, condições comerciais e demais informações exigidas para atendimento à oportunidade de compra.

X – Atualização de Proposta: procedimento eletrônico que permite ao fornecedor credenciado alterar, complementar ou substituir sua proposta durante o período autorizado para apresentação de ofertas, observadas as regras estabelecidas neste Edital e na Plataforma Eletrônica.

XI – Ordem de Fornecimento: documento eletrônico emitido pela Administração Municipal, por meio da Plataforma Eletrônica, que formaliza a autorização para execução do fornecimento do objeto contratado, estabelecendo as condições, prazos e demais informações necessárias ao cumprimento da contratação.

XII – Unidade Requisitante: unidade administrativa responsável pela identificação da necessidade, elaboração da demanda, solicitação da contratação, acompanhamento da execução do objeto e demais atos de sua competência relacionados à contratação.

XIII – Gestor do Sistema: servidor ou agente público formalmente designado pela Administração Municipal para administrar o SICX no âmbito do órgão ou entidade, sendo responsável pela gestão de usuários, parametrizações, cadastros e demais atividades administrativas relacionadas à utilização da Plataforma Eletrônica.

XIV – Fiscal da Contratação: servidor ou agente público formalmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor.

XV – Avaliação de Fornecedores: procedimento realizado pela Administração Municipal destinado a registrar o desempenho dos fornecedores credenciados durante a execução das contratações, considerando critérios como qualidade, pontualidade, atendimento, cumprimento das obrigações contratuais e demais aspectos definidos pela Administração.

XVI – Chat da Plataforma: ferramenta de comunicação eletrônica integrada ao SICX, destinada à troca de mensagens entre a Administração Municipal e os fornecedores vencedores, permitindo a realização

de esclarecimentos, solicitações, notificações e demais comunicações relacionadas aos procedimentos de contratação, assegurada a rastreabilidade dos registros.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento de fornecedores possui natureza permanente e permanecerá aberto durante toda a vigência deste Edital, permitindo o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, desde que atendidos os requisitos de habilitação e as condições estabelecidas neste instrumento.

4.2. Poderão requerer credenciamento as pessoas jurídicas regularmente constituídas, cujo objeto social seja compatível com o objeto desta licitação.

4.3. O credenciamento será realizado exclusivamente por meio da plataforma eletrônica disponível em app.ecompras.org.br, observando-se as etapas de cadastro, habilitação, solicitação de credenciamento e aprovação pela Administração.

4.4. O deferimento do credenciamento habilita o fornecedor a participar das oportunidades de compra disponibilizadas pela Administração, não assegurando direito à contratação, preferência ou quantitativo mínimo de fornecimento.

4.5. A Administração poderá solicitar, a qualquer tempo, atualização documental, informações complementares ou esclarecimentos necessários à manutenção do credenciamento.

4.6. O indeferimento do pedido de credenciamento deverá ser motivado pela Administração e não impede a apresentação de novo requerimento, desde que sanadas as pendências que motivaram a decisão anterior.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar do presente credenciamento as pessoas jurídicas que:

I – estejam regularmente constituídas;

II – possuam objeto social compatível com o objeto do credenciamento;

III – mantenham cadastro ativo na plataforma eletrônica;

IV – apresentem toda a documentação exigida neste Edital;

V – atendam às exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica;

VI – não estejam enquadradas nas hipóteses legais de impedimento para contratar com a Administração Pública.

5.2. É vedada a participação de empresas:

I – declaradas inidôneas;

II – suspensas de licitar ou contratar com qualquer ente da Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

III – impedidas de licitar e contratar na forma da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV – em processo de dissolução ou liquidação, quando tal situação comprometer a execução das futuras contratações;

V – que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3. A participação implica aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital e das regras operacionais da plataforma eletrônica.

5.4. O fornecedor responderá pela veracidade de todas as informações inseridas na plataforma, assumindo integral responsabilidade pelas declarações prestadas e pelos documentos apresentados.

6. DO CADASTRO NA PLATAFORMA ELETRÔNICA

6.1. O interessado deverá possuir cadastro ativo na plataforma eletrônica disponível no endereço app.ecompras.org.br antes da solicitação de credenciamento.

6.2. O cadastramento compreenderá o preenchimento das informações institucionais da empresa, criação de login e senha de acesso e validação dos dados cadastrais.

6.3. Após o cadastro inicial, o fornecedor deverá manter permanentemente atualizadas todas as informações relativas à empresa, representantes legais, contatos, endereços, documentos, dados bancários e demais informações exigidas pela plataforma.

6.4. O acesso ao sistema será realizado mediante autenticação individual do usuário responsável, sendo de exclusiva responsabilidade do fornecedor a guarda do login e da senha.

6.5. Todas as operações realizadas mediante utilização das credenciais de acesso serão consideradas válidas para todos os efeitos legais, presumindo-se realizadas por representante autorizado do fornecedor.

6.6. Eventuais indisponibilidades técnicas da plataforma serão registradas pelo sistema e tratadas conforme os procedimentos operacionais definidos pela Administração e pela plataforma eletrônica.

7. DA CRIAÇÃO DA LOJA VIRTUAL

7.1. Após a conclusão do cadastro, o fornecedor deverá criar sua Loja Virtual na plataforma eletrônica.

7.2. A Loja Virtual constitui o ambiente institucional do fornecedor dentro do Sistema de Compras Expressas – SICX, sendo utilizada para apresentação da empresa, publicação de produtos e participação nas oportunidades de compra.

7.3. Para criação da Loja Virtual deverão ser preenchidas, no mínimo, as seguintes informações:

I – identificação da empresa;

II – descrição institucional;

III – área de atuação;

IV – horários de funcionamento;

V – logotipo institucional;

7.4. O fornecedor poderá atualizar as informações da Loja Virtual sempre que necessário, sendo responsável pela veracidade e atualidade dos dados disponibilizados.

7.5. A publicação da Loja Virtual não substitui o credenciamento perante a Administração, constituindo apenas requisito operacional para utilização das funcionalidades disponibilizadas pela plataforma.

7.6. A Administração poderá exigir complementação das informações da Loja Virtual sempre que verificar inconsistências, informações insuficientes ou necessidade de atualização cadastral.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. A habilitação dos interessados será realizada em ambiente eletrônico, mediante envio da documentação exigida na plataforma app.ecompras.org.br, observadas as exigências previstas neste Edital.

8.2. A documentação de habilitação deverá permanecer válida durante toda a vigência do credenciamento, cabendo ao fornecedor manter atualizados todos os documentos apresentados.

8.3. Da Habilitação Jurídica

8.3.1. A habilitação jurídica será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos, conforme a natureza jurídica do interessado:

I – Registro Comercial, no caso de empresário individual;

II – Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, quando aplicável;

III – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado das alterações contratuais ou da consolidação vigente;

IV – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada da prova da diretoria em exercício;

V – Decreto de autorização, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira autorizada a funcionar no País;

VI – Documento de identificação dos representantes legais;

VII – Procuração, quando houver representação por mandatário.

8.4. Da Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

8.4.1. A habilitação fiscal, social e trabalhista será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

I – Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

III – Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual;

IV – Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor;

V – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

VI – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

VII – Comprovação de regularidade perante o Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, quando aplicável.

8.5. Da Qualificação Econômico-Financeira

8.5.1. A qualificação econômica financeira será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

OBS: Nos casos em que a certidão estiver positiva para recuperação judicial ou extrajudicial, a empresa deverá apresentar a comprovação de que o plano de recuperação foi homologado judicialmente, nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005, devendo ainda, demonstrar os demais requisitos para habilitação econômico-financeira como qualquer outro licitante.

8.6. Da Qualificação Técnica

8.6.1. A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

I. Autorização Comum de Funcionamento expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde;

II. Autorização especial, quando a licitante cotar medicamentos sujeitos a controle especial, observadas as normas da Agência Nacional da Vigilância Sanitária – ANVISA;

OBS: Caso a revalidação da licença de funcionamento para o presente exercício não tenha sido concedida, a proponente deverá apresentar a licença de funcionamento do exercício anterior acompanhada do protocolo de revalidação, sendo necessário que está tenha sido requerida nos primeiros 120 dias de cada exercício.

III. Alvará de funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária Estadual do domicílio ou sede da licitante.

IV. Atestado(s) emitido(s) e assinado(s) pelo representante legal da pessoa jurídica de direito público e/ou privado, em nome da licitante, comprovando a capacidade de fornecimento do objeto da Licitação. Os atestados que não demonstrarem real capacitação técnica por fornecimento de objeto, levarão à inabilitação do concorrente. O atestado do fornecedor deverá ser em papel timbrado da empresa que está fornecendo o atestado, identificando razão social, endereço completo, CNPJ e Inscrição Estadual da empresa e nome do titular que está atestando.

V. Certificado de Responsabilidade Técnico emitido pelo Conselho Regional de Farmácia – CRF.

VI. Certificado de Boas práticas de Distribuição e Armazenamento no caso de Distribuidor de Acordo com a RDC 497/2021

9. DAS DECLARAÇÕES

9.1. O fornecedor deverá preencher eletronicamente, na plataforma, as declarações obrigatórias disponibilizadas pelo sistema.

9.2. Constituem declarações obrigatórias, no mínimo:

I – Declaração de Ausência de Vínculo com Agentes Públicos ou Pessoas Impedidas de Contratar;

II – Declaração de Ciência da Obrigação de Comunicar Fatos Supervenientes;

III – Declaração de Combate ao Trabalho Infantil, Forçado ou Degradante;

IV – Declaração de Cumprimento da Reserva Legal de Cargos destinada às Pessoas com Deficiência, quando aplicável;

V – Declaração de Não Emprego de Menores em Situação Vedada pela Constituição Federal;

VI – Declaração de Não Incidência nas Vedações previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

VII – Declaração de Ciência, Concordância Integral com o Edital e Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

VIII – Declaração de Inclusão de todos os encargos tributários, previdenciários, trabalhistas, comerciais e demais custos na composição dos preços ofertados.

9.3. O preenchimento das declarações ocorrerá exclusivamente em meio eletrônico, produzindo os mesmos efeitos jurídicos das declarações firmadas fisicamente.

9.4. A falsidade das informações prestadas sujeitará o fornecedor às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, sem prejuízo do descredenciamento.

10. DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

10.1. Após a conclusão do cadastro e da habilitação na plataforma, o fornecedor deverá solicitar formalmente seu credenciamento perante o processo do município por meio do ambiente eletrônico.

10.2. O pedido de credenciamento deverá ser apresentado por pessoa jurídica legalmente habilitada para o fornecimento de medicamentos, observadas as exigências deste Edital. O credenciamento abrangerá os medicamentos constantes da nomenclatura oficial da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED/ANVISA, compatíveis com a autorização perante a ANVISA, suas autorizações sanitárias e as demais condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

10.3. A solicitação de credenciamento somente será considerada protocolada após a conclusão de todas as etapas obrigatórias da plataforma.

11. DA ANÁLISE E DA APROVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

11.1. Recebida a solicitação, a Administração procederá à análise da documentação apresentada.

11.2. A solicitação de credenciamento dos fornecedores será analisada em até 2(dois) dias úteis.

11.3. A análise compreenderá:

I – verificação da documentação de habilitação;

II – conferência das declarações obrigatórias;

III – compatibilidade do objeto social com a categoria pretendida;

IV – atendimento das exigências específicas estabelecidas pelo Município;

11.4. O deferimento do credenciamento habilitará o fornecedor a participar das oportunidades de compra disponibilizadas pelo Município, observadas as categorias aprovadas.

11.5. O credenciamento não gera qualquer direito à contratação, constituindo apenas condição para participação nas futuras seleções de propostas.

11.6. O resultado da análise será disponibilizado ao fornecedor por meio da plataforma eletrônica, permanecendo atualizado durante toda a vigência do credenciamento.

11.7. O fornecedor permanecerá responsável por manter válidas e atualizadas todas as condições que ensejaram seu credenciamento, sob pena de descredenciamento na forma deste Edital.

12. DAS OPORTUNIDADES DE COMPRA

12.1. As aquisições decorrentes deste credenciamento ocorrerão por meio de oportunidades de compra disponibilizadas eletronicamente na plataforma app.ecompras.org.br, sempre que houver necessidade da Administração Municipal.

12.2. As oportunidades de compra serão direcionadas exclusivamente aos fornecedores regularmente credenciados na respectiva categoria de fornecimento.

12.3. Cada oportunidade conterá, no mínimo:

I – descrição dos itens;

II – quantitativos;

III – prazo para apresentação ou atualização das propostas;

IV – condições de entrega (prazo e local de entrega);

12.4. As notificações referentes às oportunidades de compra serão encaminhadas automaticamente aos fornecedores por meio da plataforma, podendo ser complementadas por e-mail ou outros canais eletrônicos cadastrados pelo fornecedor.

12.5. É de responsabilidade exclusiva do fornecedor acompanhar continuamente as notificações recebidas e acessar a plataforma durante a vigência do credenciamento.

12.6. O não recebimento de notificações em razão de informações cadastrais desatualizadas não impedirá o regular prosseguimento das oportunidades de compra.

12.7. A Administração poderá cancelar, revogar, suspender ou alterar qualquer oportunidade de compra por motivo de interesse público devidamente justificado.

13. DAS PROPOSTAS

13.1. As propostas serão apresentadas exclusivamente em meio eletrônico, mediante utilização da plataforma app.ecompras.org.br.

13.2. O fornecedor poderá participar apenas das oportunidades compatíveis com as categorias para as quais estiver regularmente credenciado.

13.3. A proposta deverá conter, no mínimo:

I – valor unitário do item;

II – demais informações exigidas na oportunidade de compra.

13.4. Os preços deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento integral da futura contratação, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, seguros, transporte, frete, embalagens, despesas administrativas e demais custos incidentes.

13.5. O envio da proposta implicará plena concordância com todas as condições estabelecidas neste Edital.

13.6. A proposta permanecerá válida pelo prazo estabelecido na respectiva oportunidade de compra.

14. DA ATUALIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

14.1. A Administração poderá conceder prazo para atualização das propostas antes da realização do julgamento, sendo de no mínimo 2 horas e no máximo de 24 horas.

14.2. Durante esse período, todos os fornecedores aptos serão notificados simultaneamente pela plataforma.

14.3. O prazo para atualização será definido em cada oportunidade de compra, observando critérios de razoabilidade e a complexidade do objeto.

14.4. Encerrado o prazo estabelecido, nenhuma alteração de preços será admitida, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

14.5. A ausência de atualização da proposta implicará a manutenção automática do último preço válido registrado pelo fornecedor para aquela oportunidade.

15. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

15.1. Encerrado o prazo para apresentação ou atualização das propostas, a plataforma realizará o julgamento conforme os critérios previamente definidos pelo município.

15.2. Em caso de empate, serão observados os critérios estabelecidos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, com exceção do inciso I: “disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

15.3. O resultado do julgamento ficará disponível eletronicamente para consulta pelos fornecedores participantes.

16. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

16.1. As propostas serão classificadas em ordem crescente de vantagem para a Administração, conforme os critérios estabelecidos.

16.2. Durante a fase de julgamento permanecerão protegidas as informações cuja divulgação possa comprometer a competitividade do procedimento, observadas as regras de transparência previstas na legislação.

16.3. Após a conclusão do julgamento, os fornecedores participantes poderão consultar sua classificação por meio da plataforma eletrônica.

16.4. A classificação não gera direito adquirido à contratação, que somente ocorrerá após a emissão da correspondente Ordem de Fornecimento.

16.5. A Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer informações constantes das propostas.

16.6. A Administração poderá desclassificar o fornecedor inicialmente classificado em primeiro lugar, mediante decisão devidamente motivada, devendo registrar a respectiva justificativa na Plataforma Eletrônica.

16.7. Na hipótese de desclassificação do fornecedor inicialmente classificado em primeiro lugar, a Administração poderá convocar o fornecedor subsequente, observada a ordem de classificação, ou cancelar o item, desde que a decisão seja devidamente justificada e registrada na Plataforma Eletrônica.

17. DA DESISTÊNCIA, CANCELAMENTO E REVOGAÇÃO DA OPORTUNIDADE

17.1. O fornecedor poderá desistir de sua participação enquanto a oportunidade permanecer aberta para atualização das propostas.

17.2. Após o encerramento da fase competitiva, a desistência somente será admitida mediante justificativa aceita pela Administração.

17.3. A Administração poderá cancelar ou revogar qualquer oportunidade de compra por razões de interesse público, fato superveniente, insuficiência orçamentária, erro material ou motivo devidamente fundamentado.

17.4. O cancelamento da oportunidade não gera direito à indenização, ressarcimento ou compensação aos fornecedores participantes.

17.5. Todas as decisões de cancelamento, revogação ou anulação serão devidamente registradas na plataforma e disponibilizadas aos participantes.

18. DA ORDEM DE FORNECIMENTO

18.1. Encerrada a fase de julgamento e observadas as condições estabelecidas neste Edital, a Administração emitirá a correspondente Ordem de Fornecimento, que constituirá o instrumento de formalização da contratação, observado o disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. A Ordem de Fornecimento será emitida exclusivamente por meio da plataforma eletrônica app.ecompras.org.br, ficando disponível ao fornecedor vencedor para ciência e execução.

18.3. A Ordem de Fornecimento conterá, no mínimo:

I – identificação do órgão contratante;

II – identificação do fornecedor;

III – descrição do objeto;

IV – quantitativos;

V – valor da contratação;

VI – prazo para entrega;

VII – local de entrega;

18.4. O aceite da Ordem de Fornecimento ocorrerá mediante início da execução do objeto.

18.5. A recusa injustificada em cumprir a Ordem de Fornecimento sujeitará o fornecedor às sanções previstas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

18.6. A emissão da Ordem de Fornecimento não impede que a Administração promova o cancelamento da contratação nas hipóteses legalmente previstas, mediante decisão devidamente fundamentada.

19. DA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO

19.1. O fornecedor deverá executar o objeto rigorosamente conforme as especificações constantes da Ordem de Fornecimento, dos Anexos deste Edital e da proposta vencedora.

19.2. Os medicamentos fornecidos deverão apresentar qualidade compatível com as especificações técnicas exigidas pela Administração, estar regularmente registrados na ANVISA, quando exigível, atender às normas sanitárias vigentes e corresponder integralmente às características constantes da nomenclatura oficial da CMED/ANVISA, quanto à denominação, princípio ativo, concentração, forma farmacêutica, apresentação e demais especificações aplicáveis.

19.3. A entrega ocorrerá no almoxarifado da Secretaria de Saúde, localizado na avenida Antônio Carlos, nº 521, centro, Campestre/MG.

19.4. O fornecedor será integralmente responsável pelo transporte, carregamento, descarregamento, embalagem, seguros e demais despesas necessárias ao cumprimento da contratação.

19.5. É vedada a substituição dos medicamentos adjudicados, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas, como descontinuidade de fabricação, indisponibilidade comprovada no mercado ou outra circunstância superveniente devidamente demonstrada pela empresa credenciada, mediante prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Saúde. O medicamento substituto deverá possuir equivalência técnica e terapêutica, registro regular na ANVISA, atender integralmente às especificações da Ordem de Fornecimento e não implicar acréscimo de custos para a Administração.

19.6. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva do objeto.

19.7. Constatadas irregularidades, defeitos, vícios ou desconformidades, a Administração poderá exigir substituição, reparação ou complementação do fornecimento, sem qualquer ônus adicional.

20. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

20.1. O recebimento do objeto observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.2. O recebimento provisório será realizado pelo servidor responsável pela fiscalização da contratação.

20.3. O recebimento definitivo dos medicamentos ficará condicionado à verificação de sua conformidade com as especificações constantes da Ordem de Fornecimento, da proposta vencedora da Compra Expressa, deste Edital e do Termo de Referência, bem como à conferência da quantidade, apresentação, concentração, forma farmacêutica, prazo de validade, integridade das embalagens,

número do lote, registro na ANVISA, quando exigível, e demais requisitos técnicos e sanitários aplicáveis, mediante atesto do fiscal da contratação.

20.4. A constatação de vícios, defeitos, divergências quantitativas ou qualitativas, irregularidades sanitárias ou desconformidade com as especificações da contratação autorizará a Administração a rejeitar, no todo ou em parte, os medicamentos fornecidos, obrigando-se a empresa credenciada à substituição dos produtos recusados, sem qualquer ônus para o Município, no prazo fixado pela Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

20.5. O fornecedor deverá substituir imediatamente os medicamentos rejeitados, dentro do prazo fixado pela Administração.

21. DOS PAGAMENTOS

21.1. O pagamento será realizado após o recebimento definitivo do objeto, observando o prazo máximo de 10 dias úteis.

21.2. O fornecedor deverá emitir a correspondente Nota Fiscal eletrônica e disponibilizá-la na plataforma eletrônica.

21.3. O pagamento dependerá da certificação do recebimento pelo fiscal da contratação.

21.4. O processamento do pagamento observará a ordem cronológica prevista no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como, a forma expressa no item 6, do anexo IV, do presente edital.

21.5. Eventuais retenções tributárias serão realizadas na forma da legislação vigente.

21.6. A existência de pendências fiscais, trabalhistas ou documentais poderá suspender o pagamento até sua regularização.

21.7. A plataforma eletrônica disponibilizará funcionalidade para acompanhamento da situação financeira das Ordens de Fornecimento.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

22.1. Constituem obrigações da Administração:

I – realizar as Compras Expressas por meio do Sistema de Compras Expressas – SICX, observadas as disposições deste Edital, do Termo de Referência, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis;

II – definir os medicamentos a serem adquiridos, utilizando como referência a nomenclatura oficial da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED/ANVISA, bem como estabelecer as quantidades, especificações técnicas e demais condições de cada Compra Expressa;

III – analisar os pedidos de credenciamento e decidir sobre sua habilitação, observadas as exigências previstas neste Edital;

IV – realizar as Compras Expressas sempre que identificada a necessidade de aquisição de medicamentos para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde;

V – assegurar tratamento isonômico a todos os fornecedores credenciados, garantindo a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, transparência, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa;

VI – emitir as Ordens de Fornecimento ou outro instrumento equivalente decorrente da conclusão das Compras Expressas;

VII – acompanhar, gerir e fiscalizar a execução das contratações, por intermédio de servidor formalmente designado, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas;

VIII – receber, conferir e atestar os medicamentos fornecidos, promovendo o pagamento na forma e nos prazos estabelecidos neste Edital e na legislação vigente;

IX – aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas neste Edital, na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes;

X – prestar esclarecimentos aos fornecedores credenciados e disponibilizar os meios oficiais de comunicação para informações relativas ao credenciamento e às Compras Expressas.

22.2. A Administração poderá, a qualquer tempo durante a vigência do credenciamento, promover diligências destinadas à verificação da manutenção das condições de habilitação, da regularidade fiscal, trabalhista e sanitária, da capacidade técnica e da correta execução das contratações decorrentes das Compras Expressas, podendo solicitar documentos complementares e realizar inspeções sempre que entender necessário, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

23. DAS OBRIGAÇÕES DOS FORNECEDORES CREDENCIADOS

23.1. Constituem obrigações dos fornecedores credenciados:

I – manter, durante toda a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e sanitária exigidas neste Edital e na legislação aplicável;

II – manter atualizados seus dados cadastrais junto ao Município e na plataforma eletrônica e-Compras CNM, comunicando imediatamente qualquer alteração que possa impactar sua habilitação ou participação nas Compras Expressas;

III – participar das Compras Expressas mediante apresentação de proposta, quando houver interesse comercial e disponibilidade para atendimento da demanda, observadas as regras estabelecidas neste Edital;

IV – acompanhar as comunicações, notificações e convocações realizadas por meio da plataforma eletrônica e dos canais oficiais da Administração, responsabilizando-se pelo conhecimento dos atos praticados durante a vigência do credenciamento;

V – cumprir integralmente as Ordens de Fornecimento emitidas pela Administração, observadas as condições estabelecidas na proposta vencedora da Compra Expressa;

VI – fornecer medicamentos em conformidade com as especificações constantes da nomenclatura oficial da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED/ANVISA, da Ordem de Fornecimento, do Termo de Referência e deste Edital;

VII – observar rigorosamente os prazos, locais e condições de entrega estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

VIII – responsabilizar-se pela qualidade, segurança, eficácia, integridade e procedência dos medicamentos fornecidos, garantindo que estejam regularmente registrados na ANVISA, quando exigível, e atendam integralmente às normas sanitárias vigentes;

IX – comunicar imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer sua habilitação, sua capacidade de fornecimento ou a execução das contratações decorrentes das Compras Expressas;

X – manter sigilo sobre informações protegidas e dados eventualmente acessados em razão da execução das contratações, observando a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018), quando aplicável;

XI – utilizar a plataforma eletrônica e-Compras CNM de forma ética, responsável e em conformidade com este Edital, com a legislação vigente e com as regras operacionais do Sistema de Compras Expressas – SICX;

XII – substituir, às suas expensas e no prazo fixado pela Administração, os medicamentos recusados em razão de vícios, defeitos, irregularidades sanitárias ou desconformidade com as especificações técnicas da contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

23.2. O fornecedor credenciado responderá integralmente pelos atos praticados por seus representantes legais, procuradores, empregados e usuários cadastrados na plataforma eletrônica, bem como pela veracidade das informações prestadas e pelas propostas apresentadas nas Compras Expressas.

23.3. A participação no credenciamento não assegura direito à contratação, constituindo apenas condição para participação nas Compras Expressas promovidas pela Administração, sendo facultada ao fornecedor credenciado a apresentação de proposta em cada procedimento.

24. DA FISCALIZAÇÃO

24.1. A execução das contratações decorrentes deste credenciamento será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pela Administração, observado o disposto nos arts. 117 a 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.2. Compete ao fiscal da contratação, dentre outras atribuições:

I – acompanhar a execução do fornecimento;

II – verificar a conformidade dos materiais entregues;

III – registrar ocorrências relacionadas à execução contratual;

IV – solicitar esclarecimentos e providências ao fornecedor sempre que necessário;

V – atestar o recebimento provisório e definitivo do objeto;

VI – comunicar à autoridade competente eventuais descumprimentos contratuais;

VII – subsidiar a aplicação de penalidades, quando cabível.

24.3. O acompanhamento da execução poderá ser realizado por meio da plataforma eletrônica, sem prejuízo da fiscalização presencial quando necessária.

24.4. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor pela perfeita execução das obrigações assumidas.

25. DA AVALIAÇÃO DOS FORNECEDORES

25.1. O desempenho dos fornecedores poderá ser avaliado pela Administração ao término de cada contratação realizada por meio do Sistema de Compras Expressas – SICX.

25.2. A avaliação observará critérios objetivos relacionados à execução contratual, podendo considerar, entre outros:

I – qualidade dos medicamentos;

II – prazo de entrega;

III – embalagem/acondicionamento dos produtos;

IV – documentação;

V – atendimento/comunicação.

25.3. As avaliações integrarão o histórico do fornecedor na plataforma eletrônica e poderão ser utilizadas como critério complementar de julgamento, quando expressamente previsto na oportunidade de compra, observado o disposto neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

25.4. Nenhuma avaliação produzirá efeitos restritivos sem que seja assegurado ao fornecedor o direito ao contraditório e à ampla defesa.

25.5. A Administração poderá revisar avaliações comprovadamente equivocadas ou decorrentes de erro material.

26. DA SUSPENSÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

26.1. O fornecedor poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante requerimento apresentado por meio da plataforma eletrônica.

26.2. O pedido de descredenciamento não produzirá efeitos em relação às Ordens de Fornecimento já emitidas ou às contratações em andamento.

26.3. A Administração poderá suspender ou cancelar o credenciamento do fornecedor nas seguintes hipóteses:

I – perda das condições de habilitação;

II – apresentação de documentação falsa;

III – descumprimento das obrigações previstas neste Edital;

IV – recusa injustificada em atender Ordens de Fornecimento;

V – aplicação de sanção impeditiva prevista na Lei Federal nº 14.133/2021;

VI – prática de atos que comprometam a lisura, a segurança ou o regular funcionamento da plataforma eletrônica;

VII – demais hipóteses previstas na legislação.

26.4. Antes da aplicação da suspensão ou do descredenciamento será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

26.5. O descredenciamento não afasta a responsabilidade do fornecedor pelas obrigações assumidas anteriormente.

27. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

27.1. O credenciado ou fornecedor que cometer infrações no âmbito do Sicx ficará sujeito às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. O regime sancionatório previsto nesta Seção não se aplica às negociações e aos contratos celebrados sob regime de direito privado.

27.2. Constituem infrações puníveis no âmbito do Sicx:

I – fornecer bem ou prestar serviço em desacordo com as especificações contratadas;

II – atrasar injustificadamente a entrega ou a prestação do serviço;

III – não substituir bem rejeitado no prazo estabelecido;

IV – fraudar a execução do contrato;

V – comportar-se de modo inidôneo;

VI – declarar informações falsas; e

VII – descumprir obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fiscais.

27.3. As sanções aplicáveis são:

I – advertência, por escrito;

II – multa:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, por inexecução parcial;

b) de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato, por inexecução total;

c) de 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento) do valor do contrato, por atraso injustificado na entrega;

III – impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º. As sanções dos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

§ 2º. A aplicação de qualquer sanção será precedida de Processo Administrativo Sancionador, observado os prazos e ritos do Decreto Municipal nº 100/2025.

§ 3º. Da decisão que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, à autoridade superior àquela que proferiu a decisão, nos termos do art. 166 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, nos termos do art. 167 da Lei nº 14.133, de 2021.

27.4. A dosimetria das sanções observará:

I – a natureza e a gravidade da infração;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos resultantes da infração; e

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo infrator.

27.5. As sanções aplicadas no Sicx serão registradas no Sistema Banco de Sanções da Controladoria-Geral da União, plataforma destinada ao registro, por órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todas as esferas de governo, das sanções aplicadas a agentes públicos e a entes privados, que integra o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), o Cadastro

Nacional das Empresas Punidas (CNEP) , e bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema de registro cadastral unificado, nos termos do art. 87 da Lei nº 14.133/2021.

28. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

28.1. Em caso de indeferimento da solicitação de credenciamento, caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação da decisão de indeferimento na Plataforma Licitar;

28.2. O recurso deverá ser interposto perante a autoridade que prolatou a decisão, sendo-lhe facultado retratar-se no prazo de 03 (três) dias úteis, caso em que poderá pedir a complementação da documentação ou esclarecimentos sob pena de novo indeferimento.

28.3. Se a decisão recorrida for mantida, o recurso será encaminhado para julgamento da autoridade superior responsável pelo certame ou ao qual a gestão do contrato esteja vinculada ou ocupante de cargo equivalente.

28.4. Os recursos deverão ser encaminhados, preferencialmente, por meio eletrônico através de campo próprio da plataforma.

29. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1. O credenciamento não obriga a Administração a realizar contratações, constituindo apenas condição para participação dos fornecedores nas futuras oportunidades de compra.

29.2. As atualizações decorrentes de modificações legislativas, regulamentares ou operacionais da plataforma poderão ser incorporadas ao presente Edital mediante publicação dos respectivos atos administrativos.

29.3. A participação neste credenciamento implica aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e nas normas legais aplicáveis.

29.4. O fornecedor declara possuir infraestrutura tecnológica compatível para utilização da plataforma eletrônica, assumindo inteira responsabilidade pelos equipamentos, acesso à internet, sistemas e demais recursos necessários à participação nas oportunidades de compra.

29.5. A indisponibilidade de equipamentos, falhas de conexão ou problemas de responsabilidade exclusiva do fornecedor não suspenderão os prazos estabelecidos nas oportunidades de compra.

29.6. Todos os registros eletrônicos realizados na plataforma possuirão validade jurídica, constituindo prova para todos os efeitos legais, observada a legislação aplicável.

29.7. A Administração poderá realizar auditorias, diligências ou verificações destinadas à preservação da segurança, transparência, rastreabilidade e regularidade das operações realizadas no Sistema de Compras Expressas – SICX.

29.8. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 092/2026, das demais normas aplicáveis e dos princípios gerais do Direito Administrativo.

30. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

30.1. O tratamento de dados pessoais realizado em decorrência deste credenciamento observará as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

30.2. Os dados fornecidos pelos participantes serão utilizados exclusivamente para execução dos procedimentos administrativos relacionados ao presente credenciamento e às futuras contratações.

30.3. A Administração e os fornecedores comprometem-se a adotar medidas técnicas e administrativas aptas à proteção dos dados pessoais tratados em decorrência deste Edital.

30.4. O compartilhamento de dados pessoais somente ocorrerá nas hipóteses autorizadas pela legislação vigente.

30.5. O fornecedor responderá integralmente pelo tratamento inadequado de dados pessoais sob sua responsabilidade.

31. DA TRANSPARÊNCIA E DA PUBLICIDADE

31.1. O presente Edital permanecerá disponível para consulta pública durante toda a sua vigência.

31.2. A relação dos fornecedores credenciados será permanentemente atualizada pela Administração.

31.3. As oportunidades de compra, resultados dos julgamentos, Ordens de Fornecimento e demais atos administrativos observarão os princípios da publicidade e da transparência, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo.

31.4. A divulgação dos atos administrativos ocorrerá no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando exigido pela legislação, bem como na plataforma eletrônica app.ecompras.org.br e no DOEMC – Diário Oficial do Município de Campestre/MG.

32. DOS ANEXOS

32.1. Integram o presente Edital, para todos os efeitos legais, os seguintes anexos:

Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA

Anexo II - MINUTA DA ORDEM DE FORNECIMENTO E EMPENHO

Anexo III - MODELO DE PROCURAÇÃO

Anexo IV - PROCEDIMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO

32.2. Os anexos operacionais possuem natureza complementar e disciplinam exclusivamente a utilização da plataforma eletrônica, não alterando as condições jurídicas do presente credenciamento.

33. DA VIGÊNCIA

33.1. O presente Edital permanecerá vigente por prazo indeterminado, observado o interesse público na manutenção do Sistema de Compras Expressas – SICX.

33.2. O credenciamento permanecerá permanentemente aberto para novos interessados durante toda a vigência deste Edital.

33.3. O encerramento da vigência do Edital não prejudicará a conclusão das contratações já formalizadas.

34. DO FORO

34.1. Fica eleito o foro da Comarca competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução deste Edital, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de Campestre/MG, 11 de agosto de 2026.

MARCELO FORTES DA SILVA:80441289649

Assinado de forma digital por MARCELO FORTES DA SILVA:80441289649
Dados: 2026.08.11 09:53:54 -03'00'

Marcelo Fortes da Silva
Secretário Municipal de Saúde

Visto:

ANTONIO DE PADUA DO LAGO:50687875668

Assinado de forma digital por ANTONIO DE PADUA DO LAGO:50687875668
Dados: 2026.08.12 13:24:37 -03'00'

Dr. Antônio de Pádua do Lago
Procurador do Município OAB/MG n° 79.615

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas no fornecimento de medicamentos constantes da nomenclatura oficial da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED/ANVISA, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Campestre/MG.

O credenciamento será realizado mediante o procedimento auxiliar previsto no art. 79, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sendo as futuras aquisições operacionalizadas por meio do Sistema de Compras Expressas – SICX, disponibilizado na plataforma eletrônica e-Compras CNM, objeto de cessão gratuita de direito de uso ao Município.

As contratações decorrentes deste credenciamento ocorrerão de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante realização de Compras Expressas entre os fornecedores credenciados, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e na legislação aplicável.

O presente credenciamento permanecerá permanentemente aberto durante toda a vigência do Edital, possibilitando o ingresso de novos interessados que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração.

O credenciamento não gera direito à contratação, exclusividade ou garantia de fornecimento, constituindo apenas condição para participação nas Compras Expressas promovidas pela Administração.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de garantir o abastecimento contínuo de medicamentos destinados ao atendimento da população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS, assegurando a continuidade dos serviços públicos de assistência farmacêutica desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

A assistência farmacêutica constitui atividade essencial da Administração Pública, sendo indispensável à execução das políticas públicas de atenção básica, média e alta complexidade, programas estratégicos, atendimento ambulatorial, unidades de saúde, serviços especializados e demais ações desenvolvidas pela rede municipal.

O fornecimento contínuo de medicamentos representa condição indispensável para a manutenção da assistência à saúde, sendo imprescindível que o Município disponha de mecanismo capaz de proporcionar aquisições céleres, eficientes e compatíveis com a dinâmica do mercado farmacêutico.

A elevada diversidade dos medicamentos utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, associada à constante atualização da nomenclatura oficial da CMED/ANVISA, às oscilações de preços e à necessidade de reposições frequentes dos estoques, torna inadequada a adoção de modelos tradicionais baseados na fixação prévia de quantitativos e preços unitários para todos os itens.

Nesse contexto, o credenciamento previsto no art. 79, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 apresenta-se como solução mais eficiente para atendimento das necessidades da Administração, permitindo o cadastramento permanente de fornecedores aptos a participar das Compras Expressas realizadas sempre que houver necessidade de aquisição.

O procedimento possibilita ampliar a competitividade, reduzir o risco de desabastecimento, aumentar o universo de fornecedores disponíveis, conferir maior eficiência às contratações e assegurar maior aderência às condições efetivamente praticadas pelo mercado farmacêutico no momento de cada aquisição.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde é responsável pelo fornecimento regular de medicamentos destinados ao atendimento da população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS, competindo-lhe assegurar a continuidade da assistência farmacêutica em todas as unidades integrantes da rede municipal de saúde.

A demanda por medicamentos apresenta comportamento dinâmico, sofrendo alterações decorrentes de fatores epidemiológicos, sazonalidade de doenças, programas ministeriais, protocolos clínicos, decisões judiciais, ampliação dos serviços de saúde, crescimento da demanda populacional e atualização permanente da Relação Municipal de Medicamentos.

Além disso, o mercado farmacêutico caracteriza-se por elevada volatilidade de preços, alterações frequentes na disponibilidade de produtos, descontinuidade de fabricação, entrada de novos medicamentos e constantes atualizações promovidas pelos órgãos reguladores.

A experiência administrativa do Município demonstra que a utilização exclusiva de procedimentos licitatórios tradicionais para aquisição de medicamentos frequentemente resulta em itens desertos ou fracassados, necessidade de repetição de certames, atrasos nas contratações, elevados custos administrativos e risco de comprometimento do abastecimento da rede pública de saúde.

Diante desse cenário, mostra-se mais eficiente a adoção do procedimento auxiliar de credenciamento, permitindo que múltiplos fornecedores permaneçam permanentemente habilitados para participar das Compras Expressas promovidas pela Administração, ampliando a competitividade e proporcionando maior flexibilidade para atendimento das demandas efetivamente existentes.

A utilização do Sistema de Compras Expressas – SICX possibilita que cada necessidade de aquisição seja submetida à competição entre os fornecedores credenciados, permitindo a obtenção da proposta mais

vantajosa no momento da contratação, observados os limites regulatórios estabelecidos pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED.

A presente solução contribui para a redução do risco de desabastecimento, melhora a eficiência administrativa, reduz custos operacionais, amplia a concorrência e assegura maior aderência às condições efetivamente praticadas pelo mercado farmacêutico.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução adotada consiste na realização de credenciamento permanente de pessoas jurídicas legalmente habilitadas para o fornecimento de medicamentos constantes da nomenclatura oficial da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED/ANVISA.

Após o credenciamento, as aquisições ocorrerão mediante a realização de Compras Expressas no Sistema de Compras Expressas – SICX, oportunidade em que os fornecedores credenciados poderão apresentar propostas para atendimento das demandas específicas da Secretaria Municipal de Saúde.

Cada Compra Expressa constituirá procedimento eletrônico independente, destinado à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, observadas as especificações técnicas dos medicamentos, os quantitativos efetivamente necessários e os limites máximos de preços estabelecidos pela regulamentação da CMED.

As contratações serão formalizadas mediante emissão de Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, não havendo obrigação de aquisição de quantitativos mínimos ou máximos por parte da Administração.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Constitui objeto do presente credenciamento o fornecimento de medicamentos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Campestre/MG.

O credenciamento abrangerá exclusivamente medicamentos constantes da nomenclatura oficial da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED/ANVISA, vigente à época da realização de cada Compra Expressa.

A identificação dos medicamentos ocorrerá mediante observância da respectiva denominação, princípio ativo, concentração, forma farmacêutica, apresentação, unidade de fornecimento e demais especificações constantes da nomenclatura oficial da CMED/ANVISA e da Ordem de Fornecimento emitida pela Administração.

Os medicamentos deverão possuir registro válido na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando exigido pela legislação sanitária, observando integralmente as normas expedidas pelos órgãos competentes.

O credenciamento não estabelece quantitativos mínimos ou máximos de fornecimento, nem gera obrigação de aquisição por parte da Administração.

6. DA NOMENCLATURA OFICIAL DA CMED/ANVISA

A nomenclatura oficial da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED/ANVISA será utilizada exclusivamente como referência técnica para identificação, descrição e padronização dos medicamentos objeto deste credenciamento.

A utilização da nomenclatura oficial não implica definição prévia de quantitativos, fixação antecipada de preços ou obrigação de aquisição de todos os medicamentos nela constantes.

Sempre que houver atualização da nomenclatura oficial da CMED/ANVISA durante a vigência do credenciamento, as Compras Expressas deverão observar a versão vigente na data de sua realização.

Caso determinado medicamento deixe de integrar a nomenclatura oficial ou tenha sua identificação alterada por ato da CMED ou da ANVISA, a Administração adotará a classificação oficialmente vigente.

7. DA OPERACIONALIZAÇÃO DAS AQUISIÇÕES

As aquisições decorrentes deste credenciamento serão operacionalizadas por meio do Sistema de Compras Expressas – SICX, utilizando a plataforma eletrônica e-Compras CNM, disponibilizada ao Município mediante cessão gratuita do direito de uso.

Sempre que houver necessidade de aquisição de medicamentos, a Secretaria Municipal de Saúde realizará uma Compra Expressa, oportunidade em que serão convocados eletronicamente os fornecedores credenciados aptos ao fornecimento do objeto demandado.

As Compras Expressas serão processadas exclusivamente em meio eletrônico, observando as funcionalidades disponibilizadas pela plataforma e-Compras CNM e as regras estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e no Decreto Municipal nº 092/2026.

Cada Compra Expressa constituirá procedimento autônomo e independente, destinado à seleção da proposta mais vantajosa para atendimento de necessidade específica da Administração.

A participação dos fornecedores credenciados em cada Compra Expressa será facultativa, inexistindo obrigação de apresentação de proposta em todas as oportunidades disponibilizadas.

8. DAS COMPRAS EXPRESSAS

As Compras Expressas serão realizadas sempre que identificada a necessidade de aquisição de medicamentos para manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde.

Cada Compra Expressa poderá contemplar um ou mais medicamentos, conforme a demanda existente no momento da contratação.

A Administração definirá, para cada Compra Expressa:

I – os medicamentos a serem adquiridos;

II – as respectivas quantidades;

III – o prazo para apresentação das propostas;

IV – o prazo de entrega;

V – o local de entrega;

VI – demais condições específicas necessárias ao atendimento da demanda.

A classificação das propostas ocorrerá conforme as regras estabelecidas pela plataforma eletrônica e pelo Edital de Credenciamento.

Concluída a Compra Expressa, será emitida Ordem de Fornecimento em favor do fornecedor vencedor.

9. DA FORMAÇÃO DOS PREÇOS

Os preços serão definidos exclusivamente no âmbito de cada Compra Expressa, mediante competição entre os fornecedores previamente credenciados.

A proposta apresentada pelo fornecedor deverá refletir o preço efetivamente praticado para atendimento da demanda específica da Administração, observados os princípios da economicidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa.

Os preços ofertados não poderão ser superiores aos limites máximos estabelecidos pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED, especialmente ao Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG, quando aplicável, ou a outro parâmetro oficial que venha a substituí-lo.

A Administração poderá desclassificar propostas que apresentem preços superiores aos limites regulatórios vigentes ou que se revelem manifestamente inexequíveis.

A utilização da nomenclatura oficial da CMED/ANVISA destina-se exclusivamente à identificação técnica dos medicamentos, não constituindo tabela de preços da contratação.

10. DA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

Para fins exclusivamente de planejamento administrativo e atendimento ao disposto no art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, estima-se que as aquisições decorrentes do presente credenciamento poderão alcançar o montante de R$ 2.980.000,00 (dois milhões, novecentos e oitenta mil reais) durante o período de 12 (doze) meses.

A estimativa foi elaborada com base no levantamento do consumo e da distribuição de medicamentos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde no período compreendido entre agosto de 2025 e julho de 2026, considerando, ainda:

I – a ampliação da assistência farmacêutica municipal;

II – a implementação de novos serviços de saúde;

III – o aumento da demanda decorrente das políticas públicas de atenção primária, média e alta complexidade;

IV – a necessidade de manutenção dos estoques estratégicos;

V – o crescimento esperado do consumo em razão da expansão das ações assistenciais.

A presente estimativa possui natureza exclusivamente orçamentária e gerencial, não constituindo compromisso de aquisição, nem gerando direito subjetivo a qualquer fornecedor credenciado.

As aquisições ocorrerão exclusivamente conforme a necessidade da Administração e a disponibilidade orçamentária e financeira.

11. DOS REQUISITOS SANITÁRIOS

Somente poderão ser fornecidos medicamentos que atendam integralmente à legislação sanitária vigente.

Os medicamentos deverão possuir registro válido na ANVISA, quando exigido pela legislação específica.

As empresas credenciadas deverão manter válidas todas as autorizações sanitárias necessárias ao exercício de suas atividades, inclusive Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE, quando exigível.

Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens originais do fabricante, devidamente lacradas, contendo identificação do lote, data de fabricação, prazo de validade, número do registro sanitário, responsável técnico e demais informações exigidas pela legislação.

Não serão aceitos medicamentos com indícios de violação, adulteração, avarias, alterações físicas, embalagens danificadas ou qualquer irregularidade que comprometa sua qualidade, segurança ou eficácia.

A Administração poderá rejeitar integral ou parcialmente os medicamentos que não atendam às exigências técnicas, sanitárias ou às especificações constantes da Ordem de Fornecimento.

12. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Os medicamentos deverão ser fornecidos rigorosamente de acordo com as especificações constantes da Ordem de Fornecimento, deste Termo de Referência, do Edital e da proposta vencedora da respectiva Compra Expressa.

Os medicamentos deverão ser entregues em perfeitas condições de conservação, armazenamento e transporte, preservando integralmente sua qualidade, eficácia e segurança.

Os produtos deverão ser entregues em embalagens originais do fabricante, devidamente lacradas, identificadas e acompanhadas das informações exigidas pela legislação sanitária vigente.

Não serão aceitos medicamentos:

I – com embalagens violadas;

II – com sinais de deterioração;

III – com alteração de cor, odor ou aspecto físico;

IV – sem identificação do lote;

V – sem registro na ANVISA, quando exigido;

VI – em desacordo com a Ordem de Fornecimento.

13. DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

13.1. O prazo de entrega dos medicamentos será aquele estabelecido na respectiva Compra Expressa e formalizado na correspondente Ordem de Fornecimento, contado do recebimento desta pela empresa contratada.

13.2. Os medicamentos deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, situado na Avenida Antônio Carlos, nº 521, Centro, Campestre/MG, de segunda a sexta-feira, no horário das 7h às 16h, salvo disposição diversa constante da Ordem de Fornecimento.

13.3. Excepcionalmente, por necessidade devidamente justificada da Secretaria Municipal de Saúde, a entrega poderá ser determinada em outro local situado no território do Município, desde que previamente informado na Ordem de Fornecimento.

13.4. O transporte dos medicamentos será de inteira responsabilidade da empresa contratada, devendo observar integralmente as normas sanitárias vigentes, especialmente quanto às condições de acondicionamento, conservação, temperatura, umidade, rastreabilidade e demais requisitos técnicos aplicáveis, de forma a garantir a manutenção da qualidade, segurança e eficácia dos produtos até o efetivo recebimento pela Administração.

13.5. Todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive transporte, frete, seguros, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros custos diretos ou indiretos necessários à perfeita execução da contratação, correrão exclusivamente por conta da empresa contratada.

13.6. Os medicamentos deverão ser entregues acompanhados da respectiva Nota Fiscal, contendo, sempre que aplicável, a identificação do medicamento, princípio ativo, concentração, forma farmacêutica, apresentação, número do lote, data de fabricação, prazo de validade, **número do registro na ANVISA**, quantidade fornecida e demais informações exigidas pela legislação sanitária vigente.

13.7. Os medicamentos fornecidos deverão possuir registro válido na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, sendo vedado o fornecimento de produtos com registro cancelado, suspenso, vencido ou em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos competentes.

14. DO RECEBIMENTO DOS MEDICAMENTOS

O recebimento ocorrerá em duas etapas:

I – Recebimento Provisório

Ocorrerá no ato da entrega, mediante conferência preliminar da quantidade, identificação dos volumes e integridade das embalagens.

O recebimento provisório não implica aceitação definitiva dos medicamentos.

II – Recebimento Definitivo

O recebimento definitivo ficará condicionado à verificação da conformidade dos medicamentos com a Ordem de Fornecimento, a proposta vencedora da Compra Expressa, o Edital, este Termo de Referência e a legislação sanitária vigente.

Serão verificados, entre outros aspectos:

I – especificação do medicamento;

II – princípio ativo;

III – concentração;

IV – forma farmacêutica;

V – apresentação;

VI – quantidade;

VII – número do lote;

VIII – registro na ANVISA;

IX – integridade das embalagens;

X – prazo de validade;

XI – demais requisitos técnicos e sanitários aplicáveis.

Constatada qualquer irregularidade, a Administração poderá rejeitar total ou parcialmente os medicamentos fornecidos, determinando sua substituição sem qualquer ônus para o Município.

15. DO PRAZO DE VALIDADE DOS MEDICAMENTOS

Os medicamentos entregues deverão possuir prazo de validade remanescente correspondente a, no mínimo, 2/3 (dois terços) do prazo total de validade estabelecido pelo fabricante, contado da data de sua entrega à Secretaria Municipal de Saúde.

Excepcionalmente, poderão ser aceitos medicamentos com prazo de validade inferior ao estabelecido no caput, desde que haja justificativa técnica devidamente fundamentada, inexistência de risco ao abastecimento da rede pública de saúde e autorização expressa da Secretaria Municipal de Saúde.

Não serão recebidos medicamentos cujo prazo de validade comprometa sua adequada utilização pela Administração ou que inviabilize sua distribuição dentro da rede municipal de saúde.

16. DA SUBSTITUIÇÃO DOS MEDICAMENTOS

É vedada a substituição dos medicamentos adjudicados, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas pela empresa fornecedora.

Consideram-se situações excepcionais, entre outras:

I – descontinuidade de fabricação;

II – indisponibilidade comprovada do produto no mercado;

III – recolhimento determinado pelos órgãos competentes;

IV – outras situações supervenientes devidamente comprovadas.

A substituição dependerá de autorização prévia e expressa da Secretaria Municipal de Saúde.

O medicamento substituto deverá possuir equivalência técnica e terapêutica, registro regular na ANVISA, atender integralmente às especificações da contratação e não acarretar qualquer acréscimo financeiro para o Município.

17. DA GESTÃO DE RISCOS

Os principais riscos associados à presente contratação compreendem:

I – desabastecimento da rede municipal de saúde;

II – indisponibilidade temporária de medicamentos;

III – atraso nas entregas;

IV – fornecimento de medicamentos em desacordo com as especificações;

V – oscilação dos preços praticados pelo mercado farmacêutico;

VI – descontinuidade de fabricação de medicamentos.

Como medidas mitigadoras serão adotadas, entre outras:

- credenciamento permanentemente aberto;
- realização de Compras Expressas sempre que necessário;
- participação de múltiplos fornecedores;
- fiscalização permanente da execução contratual;
- exigência de regularidade sanitária;
- aplicação das sanções previstas na legislação.

18. DA SUSTENTABILIDADE

Na execução das contratações deverão ser observadas, sempre que aplicáveis, práticas voltadas à sustentabilidade ambiental, incluindo:

I – adequada destinação de embalagens;

II – observância das normas ambientais;

III – racionalização do transporte;

IV – redução de desperdícios;

V – atendimento à legislação ambiental vigente.

19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes das futuras contratações correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, consignadas no orçamento vigente à época da emissão de cada Ordem de Fornecimento.

Nos exercícios financeiros subsequentes, as despesas correrão por conta das dotações que vierem a substituí-las.

20. DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Referência integra o Edital de Credenciamento nº 005/2026.

O credenciamento permanecerá vigente por prazo indeterminado, mantendo-se permanentemente aberto ao ingresso de novos interessados que atendam às condições estabelecidas pela Administração, observado o disposto no art. 79, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 092/2026.

As contratações decorrentes das Compras Expressas observarão os prazos estabelecidos nas respectivas Ordens de Fornecimento.

21. DA INEXISTÊNCIA DE GARANTIA DE CONTRATAÇÃO

O credenciamento não assegura aos fornecedores qualquer direito à contratação, exclusividade, preferência ou garantia de demanda.

As aquisições ocorrerão exclusivamente conforme a necessidade da Administração, mediante realização de Compras Expressas entre os fornecedores credenciados.

A participação em cada Compra Expressa será facultativa aos fornecedores credenciados.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram este Termo de Referência o Edital de Credenciamento e seus anexos.

Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 092/2026 e da legislação aplicável.

Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar constante do Processo Administrativo nº 153/2026 e constitui o documento técnico que fundamenta o procedimento de credenciamento.

23. DOS ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

Glossário

Fluxograma operacional

Matriz de Risco

Prefeitura Municipal de Campestre/MG, 11 de agosto de 2026.

Marcelo Fortes da Silva
Secretário de Saúde

GLOSSÁRIO

ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

CMED – Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos.

Compra Expressa – procedimento eletrônico realizado no SICX para seleção da proposta mais vantajosa entre os fornecedores credenciados.

Credenciamento – procedimento auxiliar previsto no art. 79, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Fornecedor Credenciado – pessoa jurídica habilitada a participar das Compras Expressas.

Ordem de Fornecimento – instrumento que formaliza a contratação decorrente de cada Compra Expressa.

PMVG – Preço Máximo de Venda ao Governo, ou outro parâmetro oficial que venha a substituí-lo.

SICX – Sistema de Compras Expressas.

FLUXOGRAMA OPERACIONAL

Levantamento da necessidade

|

▼

Definição dos medicamentos e quantidades

|

▼

Realização da Compra Expressa no SICX

|

▼

Apresentação das propostas pelos fornecedores credenciados

|

▼

Classificação da proposta mais vantajosa

|

▼

Emissão da Ordem de Fornecimento

|

▼

Entrega dos medicamentos

|

▼

Recebimento provisório

|

▼

Conferência técnica e sanitária

|

▼

Recebimento definitivo

|

▼

Liquidação da despesa

|

▼

Pagamento

MATRIZ DE RISCOS

1. OBJETIVO

A presente Matriz de Riscos tem por finalidade identificar, avaliar e estabelecer medidas preventivas e mitigadoras para os principais riscos inerentes ao credenciamento de fornecedores de medicamentos, bem como às futuras contratações decorrentes das Compras Expressas realizadas por meio do Sistema de Compras Expressas – SICX.

Seu objetivo é contribuir para a continuidade do abastecimento da rede municipal de saúde, promover maior segurança jurídica e administrativa e assegurar a eficiência da execução contratual.

2. MATRIZ DE RISCOS

Risco	Probabilidade	Impacto	Medidas Preventivas	Plano de Contingência	Responsável
Desabastecimento de medicamentos	Média	Muito Alto	Credenciamento permanentemente aberto; participação de múltiplos fornecedores; monitoramento contínuo dos estoques.	Realização imediata de nova Compra Expressa e ampliação da busca por fornecedores credenciados.	Secretaria Municipal de Saúde
Ausência de propostas em determinada Compra Expressa	Baixa	Alto	Divulgação ampla das Compras Expressas e manutenção do cadastro atualizado de fornecedores.	Reabertura da Compra Expressa ou adoção de outro procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, quando cabível.	Secretaria Municipal de Saúde
Atraso na entrega dos medicamentos	Média	Alto	Definição clara dos prazos de entrega, fiscalização permanente e acompanhamento das Ordens de Fornecimento.	Aplicação das sanções cabíveis, notificação do fornecedor e realização de nova Compra Expressa, se necessário.	Fiscal da Contratação

Entrega de medicamento em desacordo com as especificações	Baixa	Muito Alto	Conferência técnica e sanitária no recebimento; exigência de registro na ANVISA e observância da CMED.	Rejeição do produto, substituição sem ônus para o Município e aplicação das sanções previstas.	Fiscal da Contratação
Medicamentos com prazo de validade insuficiente	Baixa	Alto	Exigência de prazo de validade remanescente mínimo de **2/3 (dois terços)** do prazo total de validade do fabricante.	Recusa do recebimento e substituição imediata dos medicamentos.	Fiscal da Contratação
Oscilação significativa dos preços do mercado farmacêutico	Alta	Médio	Competição em cada Compra Expressa e observância dos limites estabelecidos pela CMED/PMVG.	Realização de nova Compra Expressa para obtenção da proposta mais vantajosa.	Secretaria Municipal de Saúde
Descontinuidade de fabricação de medicamentos	Média	Alto	Participação de diversos fornecedores e monitoramento do mercado farmacêutico.	Autorização de substituição por medicamento tecnicamente equivalente, quando legalmente admitido, ou realização de nova Compra Expressa.	Secretaria Municipal de Saúde
Perda das condições de habilitação do fornecedor	Baixa	Médio	Verificação periódica da regularidade fiscal, trabalhista e sanitária durante toda a	Suspensão da participação do fornecedor até a regularização ou descredenciamento, quando cabível.	Agente de Contratação

			vigência do credenciamento.		
Falhas operacionais na plataforma SICX	Baixa	Médio	Utilização da plataforma oficial, capacitação dos usuários e observância dos procedimentos operacionais.	Adoção das medidas previstas no Decreto Municipal nº 092/2026 e nas normas operacionais do SICX, assegurando a continuidade do procedimento.	Administração Municipal
Descumprimento das normas sanitárias	Baixa	Muito Alto	Exigência de registro na ANVISA, AFE quando exigível, fiscalização e conferência técnica dos medicamentos.	Recusa do recebimento, comunicação aos órgãos competentes e aplicação das sanções administrativas cabíveis.	Secretaria Municipal de Saúde

3. ACOMPANHAMENTO DOS RISCOS

A presente Matriz de Riscos deverá ser utilizada como instrumento de apoio à gestão e fiscalização das contratações decorrentes deste credenciamento.

Os riscos identificados poderão ser revistos, atualizados ou complementados durante a vigência do credenciamento, sempre que fatos supervenientes demonstrarem a necessidade de aperfeiçoamento das medidas de controle.

4. RESPONSABILIDADES

Compete à Secretaria Municipal de Saúde, ao Agente de Contratação, ao Fiscal da Contratação e aos demais agentes públicos envolvidos acompanhar continuamente os riscos identificados, adotando as medidas preventivas e corretivas necessárias para assegurar a regular execução das contratações e a continuidade do abastecimento da assistência farmacêutica municipal.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente Matriz de Riscos constitui instrumento de planejamento e gestão da contratação, em conformidade com os princípios da eficiência, da prevenção, da continuidade do serviço público, da

governança e da boa administração, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 092/2026.

Prefeitura Municipal de Campestre/MG, 11 de agosto de 2026.

Marcelo Fortes da Silva
Secretário de Saúde

ANEXO II

MINUTA DA ORDEM DE FORNECIMENTO E EMPENHO

ORDEM DE FORNECIMENTO Nº _____

Data de Emissão: __/__/_____

DADOS DO COMPRADOR

Órgão: Prefeitura Municipal de Campestre/MG

CNPJ: 18.178.400/0001-57

Endereço: Rua Cel. José Custódio, nº 84, Centro, Campestre/MG, CEP 37730-000

DADOS DO FORNECEDOR

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

DADOS DE CONTATO E ENTREGA

Contato:

Telefone:

E-mail:

Local de Entrega:

Responsável pelo Recebimento:

Telefone para Entrega:

ITENS DA ORDEM

Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
X	X	X	X	X	X
X	X	X	X	X	X
Valor Total					X

INFORMAÇÕES GERAIS

Pedido Marketplace:

Prazo de Entrega:

Data do Julgamento:

Responsável Fornecedor

Razão Social

ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 153/2026

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 005/2026

Pelo presente instrumento particular de procuração, a (razão social da empresa), com sede (inserir o endereço completo da empresa) inscrita no CNPJ/ MF sob o nº (inserir o nº do CNPJ da empresa), nomeia e constitui seu bastante procurador (a) o(a) Sr. (a) (inserir o nome do representante) portador (a) da cédula de identidade (inserir nº RG), e CPF (inserir nº CPF), a quem confere amplos poderes para representar perante ao Município de Campestre/MG, no CREDENCIAMENTO n° 005/2026 está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Equipe de Licitação e Agente de Contratação, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da outorgante.

Campestre/MG, xx de xxxxxxx de 20xx.

Assinatura (representante legal da empresa)

ANEXO IV

PROCEDIMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO

1. CADASTRO NA PLATAFORMA

O primeiro passo para participação deste processo consiste na realização do cadastro da empresa na plataforma, por meio do endereço eletrônico app.ecompras.org.br caso o fornecedor ainda não possua cadastro ativo.

Durante essa etapa, deverão ser preenchidos os dados básicos da empresa, bem como criadas as credenciais de acesso (login e senha).

2. ACESSO A PLATAFORMA E CRIAÇÃO DA LOJA

Após a conclusão do cadastro, o fornecedor deverá acessar a plataforma também por meio do site: app.ecompras.org.br, utilizando o mesmo login e senha cadastrados inicialmente.

Em seguida, deverá acessar o menu “Minha Loja” (localizado no menu lateral esquerdo) e realizar a criação da loja da empresa.

Para a correta configuração, deverão ser preenchidas as seguintes informações:

Anos de experiência da empresa

Slogan

Descrição institucional

Área de atuação

Abrangência de atendimento (nacional, estadual ou por raio de distância)

Configurações de serviço e horário de funcionamento

Inserção de imagens institucionais (banner e logotipo)

Após o preenchimento, as informações deverão ser salvas, sendo necessário, na sequência, realizar o preenchimento das declarações obrigatórias.

As declarações estão disponíveis no menu “Minha Loja” na aba “Declarações” e são indispensáveis para definição do enquadramento da empresa (MEI, ME, EPP ou demais categorias).

Adicionalmente, deverá ser informado o critério de desempate aplicável, conforme disposto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, observando o enquadramento da empresa.

3. ENVIO DE DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES PARA CREDENCIAMENTO NA CATEGORIA

Para que a empresa se torne fornecedora habilitada, será necessário realizar o envio da documentação exigida para credenciamento, conforme o segmento de atuação, bem como a confirmação das declarações disponibilizadas pelo comprador.

Após o envio da documentação, selecionar o comprador para o qual deseja fornecer e solicitar o credenciamento.

Caso o comprador exija documentos específicos, estes serão solicitados no momento do pedido de credenciamento e deverão ser apresentados nessa etapa.

O envio da documentação será realizado uma única vez. Após a aprovação do credenciamento, a empresa estará apta a participar das oportunidades de venda para as quais tenha solicitado credenciamento.

4. ATIVAÇÃO DE NOTIFICAÇÕES

Para garantir o recebimento das comunicações relacionadas às compras e às ações que demandem atuação do fornecedor, será necessário configurar os canais de notificação da plataforma.

Para isso, o participante deverá acessar:

Configurações > Notificações

Nesta seção, será necessário:

Informar um endereço de e-mail válido;

Informar um número de telefone com WhatsApp;

Realizar a validação dos códigos enviados pelos respectivos canais.

Após a conclusão desta etapa, o fornecedor passará a receber notificações automáticas da plataforma por e-mail e WhatsApp.

É de responsabilidade do fornecedor manter seus dados de contato atualizados e monitorar os canais cadastrados, de modo a garantir o cumprimento dos prazos de emissão e demais obrigações decorrentes das compras realizadas.

5. ACOMPANHAMENTO DOS RESULTADOS

O resultado das compras estará disponível em:

Menu lateral esquerdo > Minhas Participações

Nesta seção, o fornecedor poderá acompanhar o histórico completo de suas participações e consultar os detalhes de cada processo por meio da opção "Ver Detalhes".

6. ACOMPANHAMENTO DO PAGAMENTO

Após a confirmação da entrega e avaliação do fornecedor, a empresa poderá acompanhar o status do pagamento.

Menu lateral esquerdo > Pagamentos

Nesta seção serão disponibilizadas as informações relativas ao processamento da cobrança e ao status do pagamento.

6.1. Execução do Split Automático de Pagamento (Banco/BaaS)
Realizado o pagamento da cobrança (PIX ou Boleto) pelo Ente Público à instituição financeira / BaaS responsável, a instituição processará a liquidação financeira com Split Automático do Valor, segregando instantaneamente os montantes:

a) Taxa de Serviço da Plataforma: Retida diretamente na conta do Banco/BaaS e repassada à empresa detentora/operadora da plataforma eletrônica;

b) Valor Líquido do Fornecedor: Creditado diretamente na Conta individual de titularidade do fornecedor credenciado.

6.1.1. Trilha de Auditoria e Transparência: Todas as etapas do pagamento e do split contam com trilha de auditoria digital, conciliação automatizada e segregação estrita de valores, garantindo conformidade, transparência e segurança jurídica ao Ente Público, ao Fornecedor e à Plataforma.

6.2. Caso não seja possível a realização do pagamento pelo Split de pagamento, será procedimento o mesmo através de transferência direta ao fornecedor, seja via Pix ou Boleto.

7. SUPORTE AO FORNECEDOR

Em caso de dúvidas relacionadas à utilização da plataforma de Marketplace ou ao andamento das oportunidades de compra, o fornecedor poderá entrar em contato com o suporte por meio dos seguintes canais:

Telefone/WhatsApp: (31) 3191-7001

Chat disponibilizado dentro da plataforma

O suporte está disponível para auxiliar na navegação da plataforma, envio de propostas, acompanhamento das participações e demais esclarecimentos necessários.